

MANIFESTO POR UMA NOVA AGENDA SEXUAL E REPRODUTIVA: HOMENS TRANS, BOYCETAS E NÃO-BINÁRIES EM CENA

Guilherme Calixto Vicente

Bacharel em Administração Pública pela FGV–EAESP e mestrando em Antropologia Social na Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, guilherme.calixto587@gmail.com.

Resumo

Historicamente, os direitos sexuais e reprodutivos são matéria -prima das análises sociais e ações políticas do campo feminista e de gênero. Entretanto, quando falamos em pessoas trans, *cistematicamente* convencionou-se não tocar em assuntos referentes à corporalidade, sendo que algumas pessoas chegam até mesmo a antagonizar pautas trans e demandas sexuais e reprodutivas de mulheres cisgêneras. Por outro lado, o transfeminismo, que é protagonizado por mulheres trans e travestis, pouco tem tocado no assunto. Pensando nisso e na importância de apontar qual o lugar de corpos transmasculinos e não-binários no transfeminismo, optou-se por uma metodologia transfeminista de análise em diálogo com a teoria de reconhecimento e redistribuição de Nancy Fraser. Os principais resultados dessa investigação implicam não só em uma busca por novas epistemes e caminhos para se construir o debate de sexualidade e reprodução, como também o alargamento do imaginário das lutas sobre redistribuição e reconhecimento.

Palavras-chave: direitos sexuais; direitos reprodutivos; transgeneridade; transmasculinidades; transfeminismo.

Introdução

Desde a aparição de corpos transmasculinos na arena política e ativista brasileira observamos timidamente diversas situações e debates sobre a existência e as vivências desses corpos em solo nacional, sobretudo no que diz respeito às transmasculinidades negras, periféricas e não heterossexuais. Pouco foi feito, entretanto, no que diz respeito ao exercício da sexualidade e do trabalho reprodutivo para esses grupos, assuntos que vêm sendo cada vez mais discutidos.

Pensando nisso, esse artigo se debruça sobre os direitos sexuais e reprodutivos de homens trans, boycetas e não bináries designadas mulheres ao nascer (afab) e como esse debate pode expandir não só o horizonte dos próprios direitos sexuais e reprodutivos como também o horizonte de análise de múltiplas dinâmicas de redistribuição e reconhecimento. Assim, esse artigo tem como principal objetivo propor uma nova agenda política em torno dos direitos sexuais e reprodutivos, considerando sobretudo as novas perspectivas de análise que homens trans, boycetas e não-bináries provocam nesse debate. Como objetivos específicos pretende-se delimitar conceitualmente a definição de direitos sexuais e direitos reprodutivos e também revisitar essas discussões tensionando-as sob a perspectiva do debate feito por Nancy Fraser sobre dilemas de redistribuição e reconhecimento.

Metodologia

Este artigo condensa e avança em parte de um debate iniciado em um trabalho de conclusão de curso de graduação realizado pelo mesmo autor. Como método empregou-se a revisão da literatura, sobretudo de feministas nacionais, para a apreensão de diversas definições dadas aos direitos sexuais (DS) e reprodutivos (DR). Feito isso, é tecido um diálogo com o transfeminismo, que:

(...) pode ser definido como uma linha de pensamento e de prática feminista que rediscute a subordinação morfológica do gênero (como construção psicossocial) ao sexo (como biologia), condicionada por processos históricos, criticando-a como uma prática social que tem servido como justificativa para a opressão sobre

quaisquer pessoas cujos corpos não estão conformes à noema binária homem/pênis e mulher/vagina. (...) O transfeminismo está em construção, é uma literatura de fronteira. - JESUS (2015, p. 19)

A autora e atualmente também presidente da Associação Brasileira de Estudos da Homocultura, Jaqueline Gomes de Jesus, através de um trabalho arqueológico, encontra as principais bases políticas para a resistência e consciência política de pessoas trans nas noções postuladas pelo feminismo negro, sobretudo as de não-hierarquização de opressões e interseccionalidade, assumindo também que existem “vários matizes do transfeminismo” (JESUS, 2015, p.21). Nesse sentido, Liliana Rodrigues, Nuno Santos Carneiro e Conceição Nogueira (2015) apontam que “a agenda feminista trans inclui também nas suas reivindicações direitos sexuais e reprodutivos para todos e todas [e todes] - uma proposta mais emancipadora é o alargamento dos direitos sexuais e reprodutivos para homens trans” (RODRIGUES, CARNEIRO, NOGUEIRA, 2015, p.155), ainda que, de acordo com André Lucas Guerreiro Oliveira (2015) a literatura sobre homens trans - e eu diria que sobre as transmasculinidades e não-binariedades afab em geral - seja menos favorecida do que a voltada para o universo das mulheres trans - que, da mesma forma, considero como das transfeminilidades e travestilidades como um todo.

A partir do debate sobre DR e DS, parte dos resultados da pesquisa é um exercício teórico em busca de uma possível definição unificada de o que são esses direitos no território brasileiro, quiçá latino-americano. Essa definição então é tensionada a partir desses corpos que tiveram seu destino traçado a partir/para as mulheridades, mas que fogem desse roteiro, buscando pensar sobre as barreiras que esses direitos encontram quando observados sob a perspectiva de corpos transmasculinos e não-binários. Utiliza-se, também, a teoria de justiça proposta por Nancy Fraser, com o intuito de desenhar alianças políticas como propõe Angela Davis (2018, p. 131) “não tanto [n]a interseccionalidade das identidades, mas [n]a interseccionalidade das lutas”.

Referencial teórico

Ainda que a trajetória dos termos ‘direitos sexuais’ e ‘direitos reprodutivos’ dialoguem entre si, a definição exata sobre seus

significados é incerta (PEGORER, ALVES, 2012). Para Margarita Díaz, Francisco Cabral e Leandro Santos (2004), é impossível separar um do outro, já que ambos garantem o livre exercício da sexualidade e a autonomia de decisão nas esferas sexual e reprodutiva.

Já Maria Betânia Ávila (2003) é a favor de que estes conceitos sejam tratados separadamente, já que é importante ‘assegurar a autonomia dessas duas esferas da vida’, permitindo que sejam feitas relações entre elas e também com outros aspectos da vida social. Neste sentido estão também Mayra Alice Souza Pegorer e Pedro Gonzaga Alves (2012), que dizem que apesar de serem ideias interligadas, não devem ser vistas como dependentes visto que o sexo não pressupõe a reprodução e vice-versa. Acrescentam, também, que os direitos sexuais e reprodutivos pertencem tanto aos direitos de primeira quanto de segunda dimensão, já que em alguns momentos demandam liberdade individual e ausência de interferência estatal e em outros requerem ações do Estado que assegurem o seu livre, seguro e pleno exercício.

Além disso, a origem dos termos é diferente: enquanto os direitos reprodutivos surgem a partir de lutas feministas, tendo como foco principal a luta pelo aborto seguro, legal e gratuito e também o direito ao uso de anticoncepcionais, os direitos sexuais relacionam-se mais com os movimentos de gays e lésbicas (DÍAZ, CABRAL, SANTOS, 2004; ÁVILA, 2003). Para Díaz, Cabral e Santos (2004, p. 9) ‘direitos sexuais são direitos a uma vida sexual com prazer e livre de discriminação’. Neste caminho, Correio (2015, p. 190) expõe os direitos sexuais como ‘aqueles direitos que se configuram como a liberdade e capacidade para desfrutar a sexualidade a partir da ética pessoal, sem ter presente a culpa e outros fatores que venham a enfraquecer as relações sexuais’.

Carrara (2010, p. 135), por sua vez, diz que eles envolvem ‘as prerrogativas legais relativas ou à sexualidade ou a grupos sociais cujas identidades foram forjadas sobre formas específicas de desejos e de práticas sexuais’, enquanto Pegorer e Alves (2012, p. 8) compreendem que os direitos sexuais incluem também ‘a diversidade e livre escolha da sexualidade, sem discriminação, coerção ou violência, e não ganharam tanta repercussão como os direitos reprodutivos’. Ao encontro desta ideia, Carmen Hein de Campos (2009, p. 52) relaciona direitos sexuais como o direito: (i) de ‘viver e expressar livremente a sexualidade sem violência, discriminações, independentemente de sexo, gênero, orientação sexual, idade, raça, classe social religião,

deficiência mental ou física’, (ii) de acessar uma educação sexual ‘ampla e sem preconceito’, (iii) de praticar sexo sem que isso tenha relação com reprodução e também ao direito de (iv) praticar sexo seguro e protegido, incluindo a opção de não praticá-lo.

No que tange aos direitos reprodutivos, Ávila (1993) explica que em 1985 o termo envolvia a contracepção, esterilização, aborto, concepção e assistência à saúde. Pegorer e Alves (2012, p. 8) o definem como algo que abrange a ‘liberdade de escolha individual e vedação de intervenção estatal nesta autonomia, como de controle coercitivo de natalidade, e configura-se como um conjunto de outros direitos civis e sociais’. Já Díaz, Cabral e Santos (2004) apresentam duas noções do que são esses direitos, sendo que a primeira entende que os direitos reprodutivos já são reconhecidos em leis sobre direitos humanos e outros documentos formados a partir de consenso. Para as autoras, ele se baseia no direito de todo indivíduo e casal escolher responsável e livremente sobre a quantidade, o espaçamento e a oportunidade de ter descendentes, contando também com o direito ao exercício de um alto padrão de saúde sexual e reprodutiva.

A segunda definição abrange: (i) o direito individual de homens e mulheres escolherem se querem ou não ter filhas/os, assim como quantas/os e em qual momento da vida querem ter; (ii) o direito de tomar decisões sobre a reprodução, livre de discriminação, violência ou coerção; (iii) a igual participação de mulheres e homens na criação da prole; (iv) o direito ao acesso a serviços de saúde pública de qualidade durante toda a vida e; (v) ao direito à adoção e tratamento para a infertilidade. Campos (2009) fornece uma conceptualização mais sistematizada do que são direitos reprodutivos, separando-os em dois aspectos: o direito à saúde reprodutiva e à autodeterminação reprodutiva. O primeiro tem a ver com o conceito de saúde reprodutiva adotado no Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento na Conferência de Cairo de 1994, que define-se como:

A saúde reprodutiva é um estado de bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doença, ou enfermidades, em todas as matérias relacionadas com o sistema reprodutivo, suas funções e processos. A saúde reprodutiva implica, portanto, que as pessoas estejam aptas a ter uma vida sexual satisfatória e segura, que tenham a capacidade de reproduzir-se

e a liberdade de decidir fazê-lo se, quando e quantas vezes desejarem. Implícito nessa última condição está o direito de homens e mulheres de serem informados e de terem acesso a métodos de planejamento familiar que sejam seguros, eficazes e acessíveis. Pressupõe-se também que eles tenham acesso a outros métodos de regulação da fecundidade, que sejam de suas escolhas e que não sejam contra a lei, assim como o direito ao acesso a serviços de saúde adequados e que ofereçam aos casais as melhores chances de terem um filho saudável. - CAMPOS (2009, p. 49)

Com isso entendemos que uma das esferas dos direitos reprodutivos, segundo a autora, é o pleno exercício da saúde reprodutiva. Aqui, fica frisado o direito a planejar a própria família, a tomar decisões reprodutivas livres de interferência e o direito de ser livre de quaisquer violências, discriminações e coerções que afetem a saúde sexual e reprodutiva 'da mulher' - o que é conhecido como autodeterminação reprodutiva.

Todos esses debates em torno da construção de o que são direitos sexuais e reprodutivos e quais as formas de garanti-los tiveram o protagonismo dos feminismos, sobretudo o feminismo negro e lésbico, e dos movimentos LGBTI+s - ou seja, o motor dessas discussões tem sido as demandas desses movimentos sociais. Acontece que a aparição das transmasculinidades como sujeitos políticos em solo nacional é algo relativamente novo; enquanto 'travesti' se tornou uma categoria identitária no decorrer das décadas de 70 e 80 e foi institucionalizada pelo movimento LGBTI+ durante os anos 90, a presença de homens trans no ativismo transgênero brasileiro remete ao começo dos anos 2000, sendo que mais recentemente, na década de 2010, tem surgido organizações ativistas de atuação nacional (BRAZ, 2016). Dentre os matizes das transmasculinidades, nos últimos anos cada vez mais pessoas vêm se reivindicando como 'boyceetas', categoria que, ao mesmo tempo em que nega o lugar de homem, reivindica uma masculinidade viada que parte da vulva, órgão *cistematicamente* denominado como feminino. Não devemos esquecer, no entanto, que nem toda pessoa trans designada mulher ao nascer deve ter alguma relação identitária com o masculino, já que algumas não-binariedades evidenciam justamente a negação dos polos feminino/masculino - como é o caso de pessoas de gênero neutro ou agênero.

Fato é que esses sujeitos provocam uma quebra de paradigmas na forma como tecnologias e agenciamentos políticos em torno da sexualidade e reprodução vêm sendo realizados. No que tange à reprodução, por exemplo, suscita-se uma desconstrução da gravidez como algo exclusivo das mulheres e essencial à feminilidade. De acordo com Anne Alencar Monteiro (2017, p. 08) “o fato é que há corpos que gestam, mas esses corpos não devem ser naturalizados enquanto corpos femininos. Engravidar também faz parte do que é ser homem”. Avançando um pouco no debate, Mônica Angonese (2016, 2017) explora a dinâmica parental para pessoas trans e, concluindo que essa população é violentada também neste aspecto, lança mão do conceito de esterilidade simbólica, que diz sobre o impedimento de escolher pela reprodução e/ou desempenhar a parentalidade (adotiva, biológica ou como função de cuidado) devido ao lugar de abjeção em que se encontram os corpos trans na sociedade.

No que diz respeito à sexualidade, esses corpos compartilham de alguns lugares comuns com mulheres cis bissexuais e lésbicas, sendo um deles a ausência de métodos funcionais de prevenção à ISTs em relações sexuais entre pessoas com vulva. Trata-se de uma séria barreira ao gozo (e) dos direitos sexuais destes grupos. Soma-se a isso o fato de que a neofaoplastia e metoidoplastia ainda são de caráter experimental (BRAZ; SOUZA, 2016), o que não acontece com a cirurgia de redesignação sexual para mulheres trans e impacta de forma negativa a vida de quem almeja passar por essas modificações corporais, com especial atenção para a questão sexual.

Para nos ajudar a pensar sobre essas questões, proponho um diálogo com Nancy Fraser (2002, 2006), importante feminista marxista que, dentre outros temas, discute teoria da justiça. Ela agrupa as injustiças em dois tipos: as culturais/simbólicas e as de ordem econômica. Se por um lado as primeiras abrangem aspectos como dominação cultural, invisibilidade e desrespeito, as primeiras dizem respeito a dinâmicas de exploração, marginalização econômica e privação ao acesso a uma vida material plenamente satisfatória.

Assim, ações que enfrentam a injustiça econômica implicam em medidas de reestruturação político-econômica, e as relacionadas às injustiças simbólicas, pertencem à esfera do reconhecimento. Dentro dessas tipologias existe mais um nível de análise: Fraser separa os ‘remédios’ em transformativos e afirmativos - os ‘remédios’ afirmativos são ‘remédios voltados para corrigir efeitos desiguais’, os

transformativos o fazem ‘por meio da remodelação da estrutura gerativa subjacente’, ou seja, modificando a ordem que produz a injustiça e não apenas agindo sob seus resultados (FRASER, 2002, p. 237). A filósofa diz ainda sobre ‘comunidades bivalentes’, grupos que sofrem com ambas as formas de injustiças e, portanto, precisam de remédios de ambas as ordens, como por exemplo as coletividades referentes à raça e gênero. Para fazer possível a abordagem para esses grupos, Fraser se vale da ideia de ‘concepção bidimensional de justiça’ ou ‘justiça bifocal’, em que as duas dimensões de injustiça são enfrentadas conjuntamente, sem sobreposições (FRASER, 2002).

Resultados e discussão

Na busca por traçar uma definição minuciosa sobre o que são os DR e DS a partir dos debates apresentados, arrisco algumas palavras. Proponho que os direitos sexuais sejam compreendidos como o direito a viver e expressar livremente sua sexualidade sem preconceitos, discriminações e violências de qualquer ordem, com olhar atento para o combate à mutilação genital clitoriana e intersexo e ao estupro e estupro corretivo. Abrange também o direito a não sentir culpa, vergonha ou medo e também de não fazer sexo (sendo importante a despatologização social das assexualidades). Inclui o direito à escolha de parcerias sexuais e a viver a sexualidade independentemente dos marcadores sociais da diferença que nos atravessam. Também abrange o direito à educação sexual, acesso a meios de realizar sexo seguro e de receber acolhimento social, sobretudo em serviços de saúde, sem quaisquer violências. Além disso, devemos considerar como direito sexual os direitos trabalhistas que são negados, pelo menos em território nacional, a quem, independente dos motivos, trabalha com sexo, considerando as múltiplas formas de fazê-lo.

No âmbito reprodutivo, fica demarcado o direito à contracepção, incluindo a esterilização voluntária de pessoas maiores de idade, o aborto e o acesso a meios contraceptivos, e concepção, processo no qual é ressaltado o planejamento familiar, que inclui a decisão de quantes/as/os descendentes deseja-se ter, através de qual via, levando em conta também a adoção, com quem se deseja compartilhar o cuidado e tutela da criança e qual arranjo familiar a ser adotado, considerando válidas não só configurações parentais nucleares, mas também solos e não-nucleares. Além disso, podemos acrescentar aqui o direito à licença

paternidade e maternidade de igual tempo, tendo no horizonte não só a busca por uma paridade de gênero na criação da prole, mas também considerando que paternidades gestam. Inclui o direito de não perder o trabalho ou oportunidade de trabalho por conta de ter ou querer ter descendentes, assim como o direito ao suporte estatal para garantir a vida da criança e de sua rede de apoio, como por exemplo direito à vaga em creche e escolas públicas de qualidade, direito a auxílio alimentação infantil para populações mais pobres, ao pré-natal gratuito e universal e também o direito à vacinação necessária ao longo da vida da criança. Também consiste no direito à informação e ao acesso a métodos de se reproduzir ou não, considerando o aborto seguro, legal e gratuito para todes, e ao exercício de sua escolha reprodutiva sem violências (com especial atenção para o combate às violências obstétricas) e independentemente dos marcadores sociais da diferença que nos atravessam. Acrescento neste tópico o direito à dignidade menstrual a todas as pessoas que menstruam, sendo elas mulheres ou não.

É necessário pensar a reprodução e a sexualidade em todas as suas etapas e possibilidades. No que diz respeito ao trabalho reprodutivo, devemos levar em consideração, por exemplo, aspectos relacionados à concepção (inseminação artificial ou caseira, fertilização *in vitro*, congelamento de gametas, coito, etc), pré-natal, gestação, plano de parto e parto (humanizado, doulagem, cesárea, etc), amamentação e aleitamento, o direito à entrega legal e voluntária da criança para adoção, e como essas pessoas gestantes serão recebidas por profissionais e sistemas de saúde e assistência social, no caso da entrega para adoção, assim como da sociedade de modo geral. No que tange à escolha reprodutiva de pessoas trans, é necessário que, antes de começar o processo de hormonização, a pessoa tenha a possibilidade de congelar seus gametas para uso futuro, caso deseje. É de igual importância tornar possível a escolha de não se reproduzir, fazendo do aborto uma pauta que, assim como a gravidez, não é exclusiva das mulheres.

Precisamos que a sociedade, e, sobretudo, sistemas e profissionais de saúde, tenham a capacidade técnica e humana de acolher corpos não cisgêneros - mas também não heterossexuais, não brancos, não magros, não monogâmicos, soropositivos, imigrantes, em situação de rua, em privação de liberdade, pessoas usuárias de drogas, com deficiência e/ou que exerçam o trabalho sexual - que queiram realizar algum procedimento de esterilização, começar ou interromper uma gravidez ou ainda realizar a entrega do criança para a adoção, sendo

importante compreender as violências que atravessam esses processos para que então possamos pensar em como combatê-las.

Isso também vale para questões relativas à sexualidade. É urgente que sejam desenvolvidos métodos funcionais de garantia da prevenção de ISTs em relações sexuais entre vulvas (o que é precedido pelo reconhecimento que este tipo de contato sexual transmite ISTs, negando o senso comum que por vezes é re/produzido por agentes de saúde) e também meios para que os acolhimentos em serviços de saúde, sobretudo da área vulvovaginal e uterina - especificamente no que diz respeito ao acesso ao exame preventivo, transvaginal, consultas simples e testes de gravidez na rede pública, por exemplo - sejam realizados de uma forma que não violentem ainda mais corpos transmasculinos e não-binários, sobretudo os racializados, mas também outras corporeidades não hegemônicas como as já citadas.

Uma leitura atenciosa das definições aqui propostas percebeu que DR e DS envolvem também questões educacionais, de assistência social e, principalmente, trabalhistas e, portanto, da ordem econômica. Isso vem de uma tentativa de diálogo com as análises de Nancy Fraser. Se a autora entende que existem comunidades bivalentes, que necessitam de uma abordagem de justiça bifocal, entendo que - se não tudo - grande parte do que diz respeito à condição simbólica diz respeito também à condição econômica - e vice-versa. Para endossar esse pensamento proponho que a injustiça econômica seja repensada como não só à má distribuição de recursos financeiros, mas também de recursos que não são de natureza financeira, uma injustiça de acesso a recursos tecnológicos necessários à vida - dentre eles, o dinheiro. Como diz Fábio Henrique Lopes (2015, p. 181) em referência à Judith Butler: “não podemos esquecer que tecnologias são diferencialmente distribuídas para salvar algumas vidas e condenar outras”.

Assim, podemos compreender a saúde sexual e reprodutiva como um recurso que é sócio-técnicamente produzido e desigualmente distribuído em função de marcadores sociais da diferença e suas intersecções - assim como o dinheiro. Isso nos ajuda a deixar para trás o falso dilema de identidade *versus* classe e passarmos a entender que a abordagem de justiça bifocal é a mais apropriada, não só porque não há hierarquia na opressão (LORDE, 2019), mas porque dinâmicas de exclusão baseadas no acesso à recursos financeiros e não-financeiros são atravessadas por dinâmicas de segregação baseadas em

identidade de gênero, gênero, sexualidade, raça, dentre outros marcadores sociais.

Considerações finais

Frente a tudo isso, conclui-se que precisamos avançar muito no debate e acesso aos direitos sexuais e reprodutivos de homens trans, boycetas e pessoas não-binárias afab. Entende-se, também, que a saúde, nesse caso específico a sexual e a reprodutiva, é um recurso socialmente produzido em função de algumas estruturas de poder, como a cisgenderidade, e distribuído desigualmente devido a múltiplos fatores e marcadores sociais, sendo um deles a identidade de gênero. Assim, um tipo de injustiça de reconhecimento (produzida pelo cissexismo) gera uma injustiça de distribuição de recursos (falta de acesso aos DR e DS) - o que nos permite ampliar este raciocínio para outras minorias, situações e intersecções.

Isso implica em (re)pensar como a saúde de modo geral é produzida, tendo em mente uma mudança no paradigma de quais corpos são reconhecidos e como são reconhecidos pelas estruturas, instituições e pessoas que produzem e distribuem saúde no país. Dessa forma, abre-se caminho para uma produção e distribuição de saúde pública que se baseie no reconhecimento das necessidades de todas as pessoas, em uma busca pela equidade a partir da diferença, e não pela negação dela ou criação de nichos de atendimento. Além disso, ao englobar recursos não- econômicos na categoria de distributiva, fica posta a relação intrínseca entre redistribuição e reconhecimento e supera-se o falso dilema de que o enfrentamento à má distribuição é oposto ao enfrentamento às injustiças de reconhecimento.

Por fim, pensar nos direitos sexuais e reprodutivos de homens trans, boycetas e não- binárias afab é urgente não só pelas mudanças de paradigmas e epistemes provocadas, mas pela necessidade de acesso a esses direitos humanos, debate que produz novas tensões para o e a partir do transfeminismo.

Referências

ALMEIDA, Guilherme. “Homens trans”: novos matizes na aquarela das masculinidades?. Revista Estudos Feministas, v. 20, n. 2, p. 513-523, 2012.

ANGONESE, Mônica et al. Um pai trans, uma mãe trans: direitos, saúde reprodutiva e parentalidades para a população de travestis e transexuais. 2016.

ANGONESE, Mônica; LAGO, Mara Coelho de Souza. Direitos e saúde reprodutiva para a população de travestis e transexuais: abjeção e esterilidade simbólica. *Saúde e Sociedade*, v. 26, p. 256-270, 2017.

ÁVILA, Maria Betânia. Direitos sexuais e reprodutivos: desafios para as políticas de saúde. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 19, p. S465-S469, 2003.

ÁVILA, Maria Betânia. Modernidade e cidadania reprodutiva. *Revista Estudos Feministas*, v. 1, n. 2, p. 382, 1993.

BRAZ, Camilo; SOUZA, Érica. A emergência de homens trans como sujeitos de direito no Brasil contemporâneo—demandas, avanços e retrocessos. Encontro Anual da ANPOCS. ANPOCS, Caxambu, Minas Gerais, Brasil, 2016.

CAMPOS, Carmen Hein de et al. Saúde reprodutiva das mulheres: direito, políticas públicas e desafios. 2009.

CARRARA, Sérgio. Políticas e direitos sexuais no Brasil contemporâneo. *Bagoas-Estudos gays: gêneros e sexualidades*, v. 4, n. 05, 2010.

CORRÊA, Sonia. O percurso dos direitos sexuais: entre margens e centros. *Bagoas-Estudos gays:gêneros e sexualidades*, v. 3, n. 04, 2009.

CORREIO, Rosângela Angelin. Direitos sexuais e direitos reprodutivos das mulheres: avanços e desafios na construção da democracia. *Coisas do Gênero: Revista de Estudos Feministas em Teologia e Religião*, v. 1, n. 2, p. 182-198, 2015.

DAVIS, Angela. A liberdade é uma luta constante. Boitempo Editorial, 2018.

DÍAZ, Margarita; CABRAL, Francisco; SANTOS, Leandro. Os direitos sexuais e reprodutivos. *Afinal, que paz queremos*, p. 45-70, 2004.

FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. Revista crítica de ciências sociais, n. 63, p. 07-20, 2002.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento. Dilemas da justiça na era pós-socialista, 2001.

HERZER, André Mara; SUPLICY, Eduardo Matarazzo. A queda para o alto. Vozes, 2007.

JESUS, Jaqueline Gomes de. Interlocuções teóricas do pensamento transfeminista. In: Transfeminismo: teorias e práticas. Jaqueline Gomes de Jesus... [et al] 2. ed. - Rio de Janeiro; Metanoia, 2015.

LORDE, Audre. Não existe hierarquia de opressão. In: Pensamento feminista: conceitos fundamentais / Audre Lorde... [et al]: organização Heloísa Buarque de Holanda. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

MONTEIRO, Anne Alencar. CAVALOS-MARINHOS: GESTAÇÃO E MASCULINIDADES TRANS. V Seminário Internacional Enlaçando Sexualidades. 2017.

OLIVEIRA, André Lucas Guerreiro. Os homens transexuais brasileiros e o discurso pela (des)patologização das identidades (trans). In: Transfeminismo: teorias e práticas. Jaqueline Gomes de Jesus... [et al] 2ºed - Rio de Janeiro; Metanoia, 2015.

PEGORER, Mayara Alice Souza; ALVES, Pedro Gonzaga. O reconhecimento dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher como direitos fundamentais frente aos novos paradigmas sociais: reafirmando a democracia. XXI Encontro Nacional do CONPEDI. 2012.

RODRIGUES, Liliana; CARNEIRO, Nuno Santos; NOGUEIRA, Conceição. Transexualidade: olhares críticos sobre corpos em crise. In: Transfeminismo: teorias e práticas. Jaqueline Gomes de Jesus... [et al] 2ºed - Rio de Janeiro; Metanoia, 2015.